

ACORDO DE RESULTADOS PARA COOPERAÇÃO PERMANENTE E CONTINUADA EM DEFESA DA BACIA DO RIO SÃO FRANCISCO

I – NOTAS INICIAIS E JUSTIFICATIVA

O Ministério P\xfablico tem papel fundamental na defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme delineado no art. 127 da Constituição Federal, tendo sua atuação comprometida com a defesa de um meio ambiente equilibrado e sa\xado para as presentes e futuras gerações.

É importante destacar que o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado abrange, *latu sensu*, as dimensões natural, cultural, artificial e do trabalho, demandando uma abordagem sistêmica e interdisciplinar que dialogue com os diferentes saberes e áreas do conhecimento.

Como um direito difuso e transindividual, o meio ambiente não está limitado a municípios ou comarcas e a apuração do dano ambiental não está delimitada pelo território. O meio ambiente leva em consideração biomas, ecossistemas, bacias hidrográficas, de modo que as instituições de defesa e proteção ambiental devem se organizar conforme esses critérios.

Assim, é papel precípuo do Ministério P\xfablico a adoção de medidas estratégicas e integradas difundidas entre todas as unidades da federação para promover a defesa, preservação e restauração dos bens ambientais. É de se ressaltar que os princípios da proteção do retrocesso, da dignidade do ser humano e da proteção ao direito difuso ambiental da sociedade impõem um patamar mínimo de proteção ao meio ambiente, consistente em um núcleo inviolável.

Um dos bens ambientais mais importantes para a vida no planeta é a água - essencial para manutenção de todas as formas de vida, da dignidade da pessoa humana e requisito indispensável para garantia de diversos outros direitos.



A água é um bem público, de uso comum do povo e um direito humano, previsto como Objetivo de Desenvolvimento Sustentável – ODS 6¹, que deve ser assegurado a todas as pessoas para que seja garantida segurança alimentar e nutricional, em quantidade e qualidade. A água possui múltiplas dimensões como a cultural, religiosa, ecológica, econômica, social, e muitas outras, sendo necessária a compreensão dessa amplitude para a sua efetiva tutela.

A Lei Federal nº 9.433/1997 estabelece a Política Nacional de Recursos Hídricos – PNRH, contemplando relevantes diretrizes e objetivos, prevendo em seu art. 1º, inciso V, que a bacia hidrográfica é a unidade de planejamento e no inciso VI, que essa gestão deve ser descentralizada e participativa. Além disso, a lei federal consagra a possibilidade de delimitação de prioridades em caso de escassez por ser a água um bem de domínio público e um recurso natural limitado e determina que os múltiplos usos da água sejam garantidos.

Desta forma, compete ao Ministério Público zelar para que as populações das bacias hidrográficas existentes no país tenham a necessária disponibilidade de água, em quantidade e qualidade em níveis adequados aos múltiplos usos.

Diante do paradigma normativo de descentralização da gestão das águas no país, o Ministério Público compreendeu a necessidade de adequar a atuação na área ambiental, com fundamento na Recomendação nº 65, de 25 de junho de 2018 do CNMP, que dispõe sobre a “criação de Grupos de Atuação Integrada na defesa dos recursos hídricos, constituídos, preferencialmente, de acordo com a abrangência territorial das bacias hidrográficas, sub-bacias ou corpos hídricos [...]”, com vistas a garantir uma maior sinergia e efetividade da atuação ministerial.

Ressalte-se a Recomendação nº 103, de 12 de setembro de 2023 do CNMP, que trata sobre o aprimoramento e a integração da atuação do Ministério Público para o enfrentamento à crise hídrica e estabelece estratégias jurídicas para prevenção, planejamento, previsão de cenários, mitigação e adequação às situações de escassez hídrica. Esta importante Recomendação que busca incentivar o enfrentamento da crise hídrica, com diversos eixos de atuação preventiva e repressiva: I – segurança hídrica nos Planos de Bacia; II – segurança hídrica nos Planos Municipais de Saneamento; III – segurança hídrica nas Outorgas de Uso da

¹ Objetivo 6: Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todas e todos. <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/6>

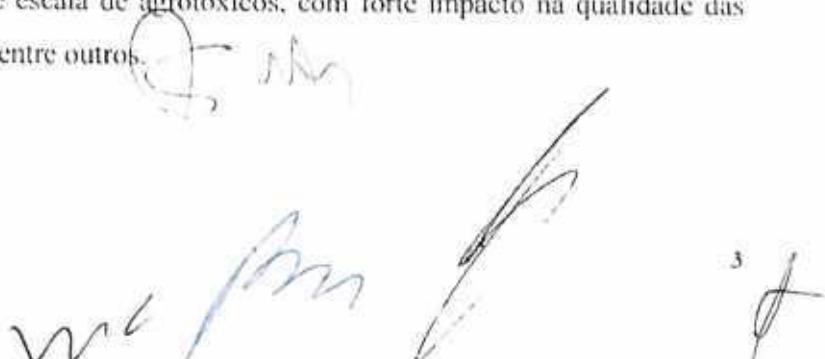
Água; IV – segurança hídrica nos Contratos de Concessão de Saneamento; V – instrumentos econômico-financeiros de proteção da água; VI – recuperação da Cobertura Florestal; e VII grupos de atuação integrada por bacia hidrográfica.

No contexto nacional, a Bacia do São Francisco, formada pelo rio São Francisco e por um conjunto de afluentes permanentes e temporários, possui grande relevância por banhar 06 (seis) estados – Alagoas, Bahia, Goiás, Minas Gerais, Pernambuco e Sergipe, além do Distrito Federal, percorrendo uma extensão de 2.830km, a maior parte em região semiárida, sendo genuinamente a única bacia que ocupa totalmente o território brasileiro.

Esta bacia é rica em biodiversidade, abrigando espécies endêmicas da flora e da fauna e possui como traço marcante, a etnodiversidade dos seus Povos e Comunidades Tradicionais que dão a genuína identidade sanfranciscana.

No entanto, a Bacia vem sofrendo por múltiplos vetores de degradação, encontrando significativos impactos de qualidade e quantidade de suas águas. Muitas atividades produtivas promovem diversos impactos na região, reclamando uma atuação sistêmica de todos os órgãos públicos, da sociedade civil, bem como do Ministério Público, como importante agente de contribuição de fomento a políticas públicas.

Destacam-se questões como a grave crise hídrica que impacta o território da BHISF; a insuficiência de implementação dos instrumentos gestão dos recursos hídricos, com o consequente acirramento de conflitos em relação ao uso das águas; os impactos socioambientais dos diversos empreendimentos e atividades produtivas na Bacia como, por exemplo, a instalação de barragens e hidrelétricas que causam a relocação de comunidades tradicionais e impedem os ciclos naturais dos rios; o desmatamento para desenvolvimento de monoculturas e para as carvoarias que comprometem os mananciais e provocam o assoreamento; a utilização do sistema de irrigação e a maior demanda por água, prejudicando os múltiplos usos de água na bacia; lançamento de efluentes não tratados, com contaminação das águas; utilização em grande escala de agrotóxicos, com forte impacto na qualidade das águas; extração mineral ilegal, dentre outros.



Agravando ainda essa realidade, existe o crítico impacto das mudanças climáticas sobre o São Francisco, tendo grande parte do seu território em semiárido e, pelas previsões, prevê-se a desertificação de grande território da bacia, com severas consequências.

Diante desse cenário, é de extrema relevância garantir uma atuação integrada dos Ministérios Públicos que compõem o território da bacia na prevenção e no combate aos danos ambientais, desburocratizando a justiça, conferindo maior agilidade e uniformidade à solução de demandas ambientais e incentivo à resolução dos conflitos de forma extrajudicial.

Observa-se que as medidas propostas em cada um dos eixos dispostos na Recomendação nº 103/2023 do CNMP estão coadunadas com uma atuação efetiva e de necessária integração quando se trata da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, merecendo que sejam envidados todos os esforços necessários no sentido de sua implementação.

Destaca-se que já houve, no início dos anos 2000, a realização de uma importante iniciativa, a criação da Coordenadoria Interestadual das Promotorias de Justiça da Bacia do Rio São Francisco – CIP São Francisco, que promoveu a articulação permanentemente dos Ministérios Públicos estaduais alinhando a atuação para resultados mais eficientes e eficazes, com troca de experiências, realização de reuniões periódicas, discussões temáticas, discussão sobre projetos impactantes para a bacia, dentre outras ações pioneiras no âmbito do MP Ambiental, que ora pretende-se resgatar.

Enfatiza-se, ainda, a sólida articulação já existente entre os Ministérios Públicos dos Estados, Federal e do Trabalho para implementação do Programa de Fiscalização Preventiva Integrada – PFI, que vem ocorrendo desde 2002 na Bahia; desde 2014 em Alagoas; desde 2016 em Sergipe; desde 2017 em Minas Gerais e desde 2018 em Pernambuco, com articulação permanente interestadual, compreendendo a bacia do São Francisco como elo entre os estados e que se pretende manter, ampliar para os demais estados da Bacia que não estão implantando e aperfeiçoar a atuação.

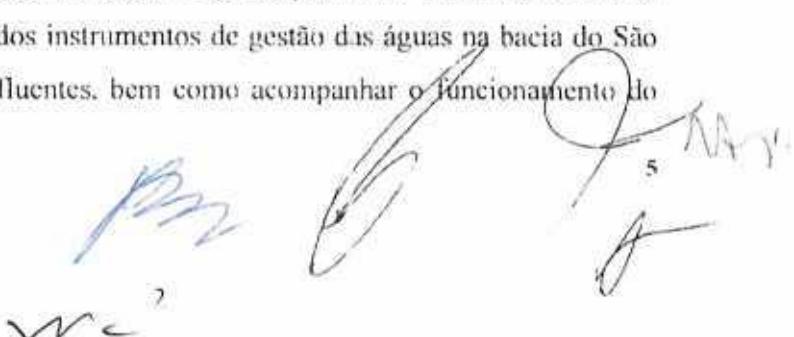
Diante do quadro descrito e das iniciativas já pontuadas, os Ministérios Públicos dos estados de Alagoas, Bahia, Distrito Federal e Territórios, Goiás, Minas Gerais, Pernambuco e Sergipe; o Ministério Público Federal, o Ministério Público do Trabalho e o Conselho

Nacional do Ministério Pùblico celebram o presente Acordo de Resultados para cooperaçao permanente na defesa da bacia do rio São Francisco.

II – DOS OBJETIVOS:

Os signatários, representando os Ministérios Pùblicos da Bacia do Rio São Francisco, dos estados de Alagoas, Bahia, Distrito Federal e Territórios, Goiás, Minas Gerais, Pernambuco e Sergipe, os Ministérios Pùblicos Federal e de Trabalho, doravante denominados “Parceiros Solidários”, resolvem firmar o presente Acordo de Resultados para alcançar a proteção e revitalização da Bacia do Rio São Francisco, conforme proposta de Resolução aprovada pelo plenário do CNMP em 18/06/2024, que estabelece diretrizes e procedimentos sobre a cooperaçao entre os órgãos do Ministério Pùblico e entre estes e outras pessoas, órgãos e instituições, e com base na Recomendação nº 65/2018 do CNMP, que dispõe sobre a necessidade de integração da atuação do Ministério Pùblico para a proteção dos recursos hidricos, apoiados pelo Grupo Nacional de Meio Ambiente do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais de Justiça (CNPG) e pela Comissão de Meio Ambiente do Conselho Nacional do Ministério Pùblico (CMA/CNMP). Nestes termos, resolvem adotar medidas para atingir os objetivos de:

1. Proteger o meio ambiente natural, cultural, do trabalho e construído da Bacia do Rio São Francisco e adotar medidas jurídicas para o enfrentamento e prevenção à crise hídrica e situações de escassez, nos termos da Recomendação nº 103/2023 do CNMP;
2. Melhorar a qualidade de vida das populações residentes na Bacia, através de ações integradas de modo a estimular a promoção da conservação e da Revitalização da bacia;
3. Apoiar as ações para implementação do Programa de Fiscalização Preventiva Integrada FPI, adotando as medidas de suporte para que seja uma prioridade esta ação Institucional, designando-se membros para atuação neste Programa nos estados onde não está sendo implantado e a manutenção e fortalecimento, onde o Programa está ativo;
4. Acompanhar e apoiar a gestão descentralizada e participativa na Bacia do Rio São Francisco, cobrando a implementação dos instrumentos de gestão das águas na bacia do São Francisco e nas sub-bacias dos seus afluentes, bem como acompanhar o funcionamento do



Handwritten signatures of the signatory entities, including initials and some illegible text, are present at the bottom right of the document. One signature includes the number '5' written near it.

Comitê do São Francisco e a instalação e pleno funcionamento dos Comitês de Bacia afluentes, de modo a assegurar o controle social pelos colegiados e a descentralizando das decisões de recursos hídricos;

5. Estimular e acompanhar a implementação da Educação Ambiental na Bacia do São Francisco, visando fomentar uma mudança de valores e práticas na Bacia do São Francisco, estimulando a cidadania ambiental, o pertencimento à Bacia, ações de preservação por parte do Poder Público e da Coletividade;
6. Acompanhar e adotar medidas diante dos diversos empreendimentos que sejam impactantes na Bacia, de modo a evitar ou mitigar impactos socioambientais e atuar no enfrentamento à crise climática;
7. Adotar medidas para buscar a proteção dos povos e comunidades tradicionais da Bacia do Rio São Francisco, buscando a promoção de justiça socioambiental;
8. Realizar reuniões técnicas para alinhamentos de temas estratégicos para a melhoria da qualidade ambiental da Bacia e dos seus povos;
9. Promover a troca de experiência através de encontros, reuniões, seminários, articulações para troca de saberes entre os membros e servidores do Ministério Público.

III – DOS COMPROMISSOS:

Incumbe ao Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho e Ministérios Públicos dos estados de Alagoas, Bahia, Distrito Federal e Territórios, Goiás, Minas Gerais, Pernambuco e Sergipe:

- a. Realizar reuniões, encontros, eventos periodicamente para espaços de troca de conhecimentos e planejamento de atuação compartilhada;
- b. Coordenar, articular e implementar as ações de Fiscalização Preventiva Integrada – FPI, atentando-se para a metodologia adotada, de forma continuada e sistêmica, alinhando entre os diversos estados;

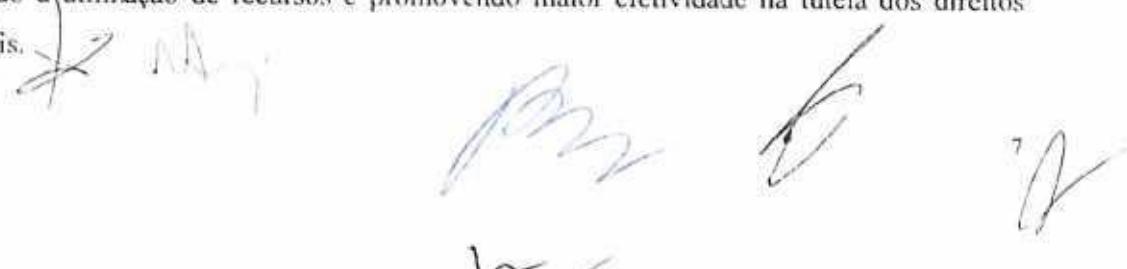
- c. Articular com os diversos órgãos públicos, sociedade civil, movimentos sociais e povos e comunidades tradicionais da Bacia para as ações em defesa do Rio São Francisco;
- d. Adotar medidas judiciais e extrajudiciais necessárias para a correção de inconformidades ambientais, bem como para colaborar com a efetiva Revitalização da Bacia;
- e. Promover troca de materiais, sistemas, documentos que não sejam de caráter sigiloso, buscando o aperfeiçoamento da atuação ministerial em toda a extensão da Bacia;
- f. Adotar medidas para que seja respeitado e implementado o Plano de Recursos Hídricos da Bacia do Rio São Francisco e que sejam elaborados e implementados os planos dos afluentes e demais instrumentos de gestão, bem como adotar medidas visando a segurança hídrica na Bacia, nos moldes da Recomendação nº 103/2023 do CNMP;
- g. Realizar diagnóstico dos impactos causados no patrimônio cultural material e imaterial, no patrimônio espeleológico e arqueológico e nas comunidades tradicionais;
- h. Realizar ações voltadas a implementação do saneamento básico na bacia, sendo o esgotamento sanitário uma das principais causas de impacto e o abastecimento de água em quantidade e qualidade para suas populações um grande desafio a ser alcançado.

IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A COOPERAÇÃO ENVOLVENDO ÓRGÃOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- a) A cooperação ativa, passiva e simultânea entre os Ministérios Públicos dos estados da Bacia do São Francisco é fundamental para a proteção e conservação ambiental da Bacia;
- b) A cooperação será consensual e abrangerá as diversas unidades ministeriais, incrementando a eficiência das atividades de fiscalização e proteção ambiental.

DOS INSTRUMENTOS DE COOPERAÇÃO

A celebração deste Termo de Acordo regulará a prática de atos processuais e administrativos, otimizando a utilização de recursos e promovendo maior efetividade na tutela dos direitos ambientais.



DOS ATOS DE COOPERAÇÃO

a) Os atos de cooperação entre os Ministérios Públicos incluirão:

I – Prática conjunta de promoções, recomendações e outras manifestações processuais. II – Consulta e troca de informações relevantes para a solução de processos e procedimentos. III – Definição de órgão com atribuição para decidir sobre questões comuns. IV – Produção de prova única relativa a fatos comuns a vários procedimentos. V – Compartilhamento temporário de equipes e recursos tecnológicos.

b) A atuação conjunta entre os Ministérios Públicos dos estados da Bacia do São Francisco promoverá maior economia e eficiência, otimizando recursos materiais e humanos e assegurando a efetividade das ações de fiscalização e proteção ambiental.

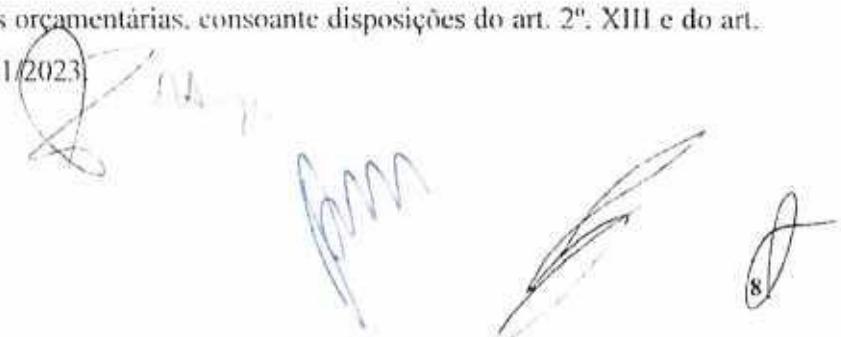
c) A atuação conjunta e cooperada no Programa de Fiscalização Preventiva Integrada – FPI permite a maior eficiência na atuação, otimização de recursos e maximização de resultados.

V – DOS RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE RESULTADOS

Para gerenciar a execução das atividades decorrentes do presente instrumento, os participes designarão, no prazo de 30 dias, os responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução.

VI – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente as despesas e respectivas dotações orçamentárias, consoante disposições do art. 2º, XIII e do art. 24 do Decreto Federal nº 11.531/2023.



Os participes deverão divulgar o presente Acordo de Resultados, em inteiro teor, na página de seus respectivos sitios oficiais na internet, no prazo de 10 (dias) dias, a contar da sua assinatura, como condição para sua eficácia.

Juazeiro-BA, 12 de agosto de 2024.

Documento assinado digitalmente por



IVANA LÚCIA FRANCO CEI
22320074204
2025-08-05T11:49:58-03:00

IVANA LÚCIA FRANCO CEI
Presidente da Comissão de Meio Ambiente
Conselho Nacional do Ministério Públco

PEDRO MAIA SOUZA MÁRQUES
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Públco do Estado da Bahia

JOSÉ DE LIMA RAMOS
Procurador-Geral do Trabalho
Ministério Públco do Trabalho

**GEORGES CARLOS FREDDERICO M.
SEIGNEUR**
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Públco do DF e Territórios

**MARCOS ANTÔNIO MATOS DE
CARVALHO**
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Públco do Estado de Pernambuco

**PAULO GUSTAVO
GONET BRANCO:91**
Assinado de forma digital por:
PAULO GUSTAVO GONET
BRANCO:91
Dados: 2025-08-18 20:54 -03'00'

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO
Procurador-Geral da República Brasília/DF
Ministério Públco Federal

JARBAS SOARES JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Públco do Estado de Minas Gerais
Presidente do CNPG

**LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE
ARAÚJO**
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Públco do Estado de Alagoas

CYRO TERRA PERES
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Públco do Estado de Goiás

MANOEL CABRAL MACHADO NETO
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Públco do Estado de Sergipe